



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5400, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANO DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMO DE COLABORAÇÃO, SOBRE O OBJETO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como em demais normas aplicáveis; Considerando ainda Expediente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC);

DECRETA**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece o prazo para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil até o dia 29 de novembro de 2024. Durante este período, serão recebidas propostas de planos de trabalho que visem alcançar objetivos de interesse público e mútuo, por meio da execução de atividades e projetos previamente delineados, conforme o Roteiro (Termo de Referência) anexo a este Decreto. As propostas serão formalizadas por meio de termo de colaboração, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil mencionado neste artigo é aplicável exclusivamente às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, conforme definido no art. 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' ou 'c' da Lei nº 13.019/2014. As organizações devem estar regularmente constituídas, possuir os requisitos necessários para a celebração de termos de colaboração e atender aos dispositivos dos arts. 33 e 34 da mesma lei, além de atuar no Município de Aguai – SP.

§2º O credenciamento, para fins de reconhecimento como "Organização da Sociedade Civil Credenciada", será aplicável às entidades cujas finalidades e objetivos estatutários estejam voltadas ou vinculadas à prestação de serviços conforme as áreas de políticas públicas estabelecidas no art. 8º, sendo o vínculo estabelecido por prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja aprovado no procedimento de credenciamento e seleção.

§3º Serão consideradas habilitadas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Aguai –SP e outros órgãos e/ou entidades públicas.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
6825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.12 16:20:27 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963
327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963
Dados: 2024.11.12 16:24:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§4º O credenciamento homologado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

§5º A parceria que se almeja celebrar com a OSC selecionada não pode ocorrer pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016. Portanto, não é permitido que a parceria seja executada por uma rede composta por duas ou mais OCSs, sendo uma como celebrante e outra como executante.

Art. 2º As organizações da sociedade civil que manifestarem interesse em celebrar parcerias com o Município de Aguai, no âmbito da política pública definidas no artigo 8º, deverão realizar o credenciamento junto à Prefeitura Municipal, mediante protocolo no Paço Municipal, que encaminhará a documentação à Secretaria Municipal responsável pela condução do processo de análise e seleção. Após análise criteriosa e havendo o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, será emitido Certificado de Credenciamento, via Decreto, em conformidade com as disposições legais.

§1º O processo de credenciamento visa selecionar OSC interessada à formalização de parcerias para a execução de projetos/atividades vinculadas à área da política pública devendo observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como o art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

§2º O Certificado de Credenciamento será requisito essencial para a celebração de quaisquer parcerias com dispensa de chamamento público com o Município, no âmbito da educação especial, e terá validade pelo período estipulado no art. 1º deste Decreto, podendo ser revogado ou cassado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das exigências legais ou normativas.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 3º Para participar do processo de credenciamento, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas devem atender aos requisitos a seguir estabelecidos para a celebração do termo de colaboração:

I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358682
5
Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.12 16:20:45
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:28327963
899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.12
16:24:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a comprovação deverá ser apresentada no conteúdo do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação na forma do Art. 5º, §6º, deste Decreto;

VI. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo V**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VII. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do Art. 5º, §6º, deste Decreto;

IX. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

X. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como certidão nominal atualizada dos membros dirigentes da entidade, conforme estatuto, contendo os dados de cada um deles de acordo com o modelo do **Anexo III**;

XI. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

XII. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo VIII**;

XIII. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

CAPÍTULO III – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC credenciada que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586
825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Data: 2024.11.12 16:20:56
+01'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:283279
63899
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.11.12
16:24:53 -01'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

V. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Art. 5º - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar as propostas de planos de trabalho, conforme o modelo do **Anexo IV**, e em conformidade com o roteiro (termo de referência) descritos no **Anexo I**, segundo sua área de atuação conforme finalidades e objetivos estatutários.

Art. 6º As propostas de plano de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. a forma de execução das ações;
- III. a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- V. a previsão de receita e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- VI. o valor global.

Parágrafo único. As propostas devem ser devidamente apresentadas em uma única via impressa, com todas as páginas rubricadas, numeradas sequencialmente, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. Deverá ser assinada ao final pelo representante legal e pelo responsável técnico da OSC

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Data: 2024.11.12 16:21:07
+03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.11.12
16:25:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

proponente. Junto à versão impressa, deve ser entregue uma cópia digital da proposta (em CD ou pen drive), inserida no mesmo Envelope nº 01.

Art. 7º A previsão das receitas e despesas de que trata o inciso “V” do art. 6º, deste Decreto poderá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de elementos indicativos, como exemplo dos itens abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II. acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III. tabela de preços de associações profissionais;
- IV. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- VI. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VII. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VIII. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- IX. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- X. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- XI. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil.

Art. 8º As propostas de plano de trabalho para execução de políticas públicas em parceria com a Prefeitura Municipal de Aguai deverão observar as seguintes disposições:

I - Constitui objeto da parceria a complementação da execução das seguintes atividades/projetos ofertadas por uma única Organização da Sociedade Civil:

Parágrafo único. Objeto: execução de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), entendido como um conjunto de recursos humanos e materiais que instrumentalizem o rompimento ou, no mínimo, a mitigação de barreiras, a fim de

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO/102435868
25

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO/10243586825
Data: 2024.11.12 16:21:21
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS/2832796389
9

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS/28327963899
Data: 2024.11.12 16:25:27
+03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

promover um sistema educacional inclusivo para todos os educandos da Rede Municipal de Educação de Aguai, estruturado pelos seguintes pilares: acessibilidade, permanência, participação ativa e aprendizado.

Art. 9º As propostas de plano de trabalho, conforme modelo do **Anexo IV** deste Decreto, serão analisadas, oportunamente, pela equipe técnica da Secretaria responsável, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento.

Parágrafo único. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital/Decreto, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. Após a publicação deste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar dois envelopes fechados e lacrados, de maneira que impeçam qualquer violação, até a data e horário estipulados para a entrega. Preferencialmente, os envelopes da OSC participante do processo de credenciamento devem ser confeccionados em papel opaco e devidamente identificados da seguinte forma:

Envelope nº 01 - Proposta de Parceria

Modalidade: Educação. Atendimento Educacional Especializado.
Razão Social - OSC - CNPJ:
Telefone:
E-mail de contato:

Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação

Modalidade: Educação. Atendimento Educacional Especializado.
Razão Social - OSC - CNPJ:
Telefone:
E-mail de contato:

§1º A(s) OSC(s) interessada(s) deverá(ão) protocolar os dois envelopes em um único ato de protocolização. O 'Envelope nº 01 – Proposta de Parceria' e o 'Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação' deverão ser entregues, de forma presencial, juntos no setor de protocolo do Paço Municipal, localizada à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguai - SP, CEP 13863-230, telefone (19) 3653-7100, no horário das 08h00 às 15h59, até o dia 29 de novembro de 2024, observando-se a data e horário previstos.

§2º A proposta de parceria, constante no Envelope nº 01, deve ser apresentada em uma única via impressa, com todas as páginas rubricadas, numeradas sequencialmente, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. Deverá ser assinada ao final pelo representante legal e pelo responsável técnico da OSC proponente. Junto à versão impressa, deve ser entregue uma cópia digital da proposta (em CD ou pen drive), inserida no mesmo Envelope nº 01.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586
825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.11.12 16:21:48 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
27963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.12 16:26:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§3º Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, conforme o art. 9º, §1º, deste Decreto. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

Art. 11. O Envelope nº 01 – deverá conter:

- I. Declaração de Ciência e Concordância, *Anexo II*;
- II. Certidão nominal atualizada dos membros dirigentes da organização da sociedade civil conforme estatuto, contendo os dados de cada um deles de acordo com o modelo do *Anexo III*;
- III. Proposta de Plano de Trabalho, *Anexo IV*
- IV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo V*;
- V. Cópia do Projeto Político Pedagógico (PPP), quando houver.

Art. 12. O Envelope nº 02 – deverá conter:

- I. cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. cópia da Ata de Eleição registrada do quadro de dirigente atual;
- III. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- IV. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Data: 2024.11.12
16:22:01 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:283279
63899
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.11.12
16:26:26 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- VI.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII.** Certidão de regularidade de débitos inscritos com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da OSC, relativa aos tributos incidentes (Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da OSC, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou prova equivalente, ou declaração de isenção ou de incidência assinada pelo representante legal da OSC);
- IX.** Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal - tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil (caso a sede da OSC esteja localizada em outro município, deverá anexar tanto a CND da sede quanto a CND do Município de Aguai);
- X.** Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (exemplo: <https://certidoes.cgu.gov.br>);
- XI.** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); (exemplo: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal>);
- XII.** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estatuais – CADIN Estadual;
- XIII.** Certidão nominal atualizada dos membros conselheiros da organização da sociedade civil, conforme estatuto, contendo os dados de cada um deles de acordo com o modelo do **Anexo VI**;
- XIV.** Declaração de endereço, conforme o modelo do **Anexo VII** com cópia anexada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Ex: conta de consumo ou contrato de locação;
- XV.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo do **Anexo VIII** com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- XVI.** Declaração, conforme modelo do **Anexo VIII** de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas anteriormente;
- XVII.** Declaração, conforme modelo do **Anexo IX**, de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XVIII.** Declaração, conforme modelo do **Anexo X**, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Data: 2024.11.12 16:22:13 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.11.12 16:24:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIX. Declaração, conforme modelo do *Anexo XI*, de que a OSC não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

XX. Declaração, conforme modelo do *Anexo XII* de que está ciente da vedação de duplicidade ou sobreposição de recursos públicos sobre o mesmo objeto da parceria deste Edital/Decreto;

XXI. Declaração, conforme modelo do *Anexo XIII*, de que a OSC irá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características do objeto da parceria;

XXII. Declaração, conforme modelo do *Anexo XIV*, de que a OSC atenderá/atende os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art. 11 da Lei 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, bem como ao Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo SDG 16/2018;

XXIII. Declaração, conforme modelo do *Anexo XV*, de que a OSC se compromete em atender aos requisitos previstos na Lei 12.527/2011 que regulamenta o acesso à informação;

XXIV. Declaração de contrapartida voluntária, *Anexo XVI*, se houver;

XXV. Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), na área de assistência social ou educação, se houver;

XXVI. Certificado(s) em conselho(s) de política pública(s) municipal(is), se houver;

XXVII. Declaração de que haverá a abertura de conta bancária específica para cada fonte de recurso bem como poupança que provisione o valor de verbas rescisórias e férias quando houver contratação de colaboradores por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, *Anexo XVIII*.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO, AVALIAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. A documentação apresentada será analisada de forma objetiva, com base na legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social; a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; a Lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação; e a Lei nº 13.019/2014 que dispõe sobre o Margo Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A análise será realizada pelo órgão gestor da respectiva política pública, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento.

Art. 14. Após a análise da documentação, o Secretário responsável pela respectiva política pública, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento deverá:

I – posicionar-se quanto à regularidade formal dos documentos apresentados;

II – indicar se foi constatada alguma irregularidade ou omissão, concedendo prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Data: 2024.11.12 16:22:27
+01'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2812798
3899

Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28127983899
Data: 2024.11.12
16:22:02 -01'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Serão credenciadas as organizações da sociedade civil que apresentarem toda a documentação de forma adequada e conforme os requisitos. As certidões de credenciamento serão emitidas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Parágrafo único. Caso as eventuais pendências apontadas não sejam sanadas até o final do prazo adicional previsto no artigo anterior deste Decreto, as organizações da sociedade civil com documentação em desacordo não serão credenciadas. Contudo, isso não impedirá sua participação em futuros processos de credenciamento ou em editais de chamamento público subsequentes.

Art. 16. O resultado do credenciamento das organizações da sociedade civil, será publicado pela Administração Pública no Diário Eletrônico Oficial do Município de Aguai e no site oficial da Prefeitura.

Art. 17. Da publicação da decisão quanto ao credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, que solicitará parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 18. A Secretária Municipal responsável pela respectiva política pública, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento, poderá, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal da respectiva política pública, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento, com o auxílio da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando necessário.

Art. 20. A(s) organização(ões) da sociedade civil interessada(s) que obtiver(em) êxito no certame e for(em) homologada(s) como habilitada(s) será(ão) concedido(s) o(s) a homologação do credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento permanecerá válido enquanto a(s) organização(ões) mantiver(em) as condições que permitiu(tiram) sua habilitação. Em caso de alteração do objeto da parceria da respectiva política pública, será necessário um novo processo de credenciamento para avaliar as organizações interessadas em se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Aguai.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste decreto de credenciamento e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: smeec.terceirosetor@aguai.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e/ou Secretário responsável pela respectiva política pública.

Art. 22. Constituem anexos do presente Decreto, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Roteiro/Termo de Referência;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Data: 2024.11.12 16:23:39 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Data: 2024.11.12 16:28:16 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- Anexo II** – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo III – Certidão Nominal Atualizada dos Membros Dirigentes;
Anexo IV – Proposta de Plano de Trabalho;
Anexo V – Declaração Sobre Instalações e outras Condições Materiais;
Anexo VI – Certidão Nominal Atualizada dos Membros Conselheiros;
Anexo VII – Declaração de Endereço;
Anexo VIII – Declaração de que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014 bem como de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas anteriormente;
Anexo IX – Declaração de que não haverá contratação para prestação de serviço de servidor ou empregado público;
Anexo X – Declaração de que não serão remunerados membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público;
Anexo XI – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
Anexo XII – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de recursos públicos;
Anexo XIII – Declaração de medidas de acessibilidade;
Anexo XIV – Declaração de observância às regras de transparência;
Anexo XV – Declaração sobre o atendimento à lei de acesso à informação;
Anexo XVI – Declaração de contrapartida voluntária, se houver;
Anexo XVII – Minuta de Termo de Colaboração.
Anexo XVIII – Declaração de abertura de contas bancárias específicas e provisão de verbas trabalhistas.

Art. 23. O prazo de vigência deste credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua homologação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Novembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Data: 2024.11.12 16:22:56 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Data: 2024.11.12 16:22:56 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO DE GOVERNO